

Av. Brasil, 621 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

08/05/2015 08/05/2015 08/16 08/16 08/16

DECRETO Nº 3.267/2015

Súmula: Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, e dá outras providências.

MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de actuações legais.

TRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

P - A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril 2015, que regulamenta o Conselho ambito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que dispõe a politica municipal da criança e adolescentes, no que se refere ao horário de funcionamento e regime dos Conselhos Tutelares, observará o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

- 2º O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais mitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.
- de função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, de função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, de função exigirá que está sujeito.
- 3º O Conselho Tutelar do Município funcionará em expediente aberto ao público de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às
- Para garantir o atendimento em casos de emergência, o Conselho Tutelar em regime de plantão, no horário de 18h00min às 24h00min, de segunda a sextates úteis, e aos sábados, domingos e feriados, de 8h00min às 17h00min.
- O conselheiro que estiver em plantão noturno, no horário de 18h00min às segunda a sexta-feira, nos dias úteis, poderá ser acionado por telefone ou outro municação à distância.